

# Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei N.º 085/2005  
De 18 de março de 2005.

**"Institui a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e dá providências correlatas."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Bonito.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades culturais, esportivas e de turismo no Município, competindo-lhe:

- I - Apoiar os Festejos Populares, todas as manifestações folclóricas e populares do Município;
- II - Promover e organizar as atividades Culturais e Artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários;
- III - Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;
- IV - Promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Artes Cênicas, Música, Áudio-Visual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município;
- V - Administrar as unidades esportivas e culturais do Município;
- VI - Promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município;
- VII - Manter, criar e consolidar atrativos turísticos;
- VIII - Melhorar constantemente a infra-estrutura receptiva;
- IX - Promover e tornar rentável a oferta turística e comercial de Bonito.
- X - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3.º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que perceberá os subsídios estabelecidos em lei.

Pça. Benedito Mina, nº 629 - Cep. 46.820-000 - Bonito - Bahia - Fone: (0\*\*75) 343-2161 / 2162  
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: bonitoba@ig.com.br

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
354B5A00396EC8955836CE22A0B0D35B

# Prefeitura Municipal de Bonito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO PRA FRENTE BONITO

Art. 4.º Ao Secretário Municipal cabe:

- a) Assessorar o Prefeito nos assuntos de competência da Secretaria;
- b) Exercer a coordenação e preservação dos órgãos de sua secretaria;
- c) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
- d) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- e) Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria de acordo com o planejamento geral da administração e através de portaria internas sucessivamente numéricas e publicadas no quadro de avisos;
- f) Apresentar proposta parcial para a elaboração da lei do orçamento;
- g) Comparecer à Câmara quando convocado para pessoalmente prestar informações da sua secretaria;
- h) Autorizar realização de despesas observando os limites previstos em legislação específica;
- i) Celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denuncia;
- j) Apresentar ao executivo Municipal, relatório de atividades da Secretaria;
- k) Delegar atribuições aos seus subordinados;
- l) Determinar apuração de irregularidade que venha a ocorrer no âmbito da secretaria.

Art. 5.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I- Praticar os atos regulamentadores que, explícita ou implicitamente, decorram das disposições desta lei, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimônio;

II - Efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei, criando, inclusive, as unidades orçamentárias necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Art. 6.º O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo detalhará, ainda mais, a competência de cada um de seus setores, as atribuições dos seus componentes, os fluxos e relações intra-institucional e intersetorial com as demais secretarias municipais e órgãos do governo, com vistas ao alcance da finalidade da pasta.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, criada pela Lei n.º 052/94, passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação.

---

Pça. Benedito Mina, nº 629 - Cep. 46.820-000 - Bonito - Bahia - Fone: (0\*\*75) 343-2161 / 2162  
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: bonitoba@ig.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO PRA FRENTE BONITO

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 052/94, no que pertine aos aspectos da cultura, esporte e turismo.

Bonito-BA, 18 de março de 2005.

  
EDVANE JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO

Pça. Benedito Mina, nº 629 - Cep. 46.820-000 - Bonito - Bahia - Fone: (0\*\*75) 343-2161 / 2162  
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: bonitoba@ig.com.br

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
354B5A00396EC8955836CE22A0B0D35B